



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

PROJETO DE LEI Nº 081/2022

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

18 OUT 2022

Presidente da C.M.I.  
COMISSÃO DE TERRAS,  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

Presidente da C.M.I.  
18 OUT 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **BENEDITO SANTOS  
PIMENTEL**.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na Estrada do 53º BIS, s/n, Bairro Jardim Tapajós, cidade de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 01, Setor 02, Quadra 004, Lote 6291, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 000010132, medindo 15,00 metros de frente, lado direito 65,00 metros, lado esquerdo 105,00 metros e fundos 25,00 metros, perfazendo uma área total de 1.975,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Estrada do 53º BIS; Lado direito: com o lote 6274; pelos fundos: com o Residencial Campo Belo; pelo lado esquerdo: com a Avenida Tapajós, em favor de **BENEDITO SANTOS PIMENTEL**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100007428/2022**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 13 de outubro de 2022.

metros  
centos  
dezena  
dezena

**YALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaituba  
Raquel dos Santos Lopes  
Assessora de Gabinete Parlamentar  
Mat. 120084-1

17.10.2022 às 13:17h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 081/2022.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 081/2022, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **BENEDITO SANTOS PIMENTEL**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alienação, sob forma de venda, de um terreno urbano a **BENEDITO SANTOS PIMENTEL**, uma vez que o trâmite regular do processo administrativo para a aquisição do terreno foi devidamente concluído, consoante a análise técnica exarada em parecer pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

SENHOR PRESIDENTE

Acreditamos, que o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por parte de Vossas Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

por parte de

aprovação